



TC 033.540/2020-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Relator: Ministro Jorge Oliveira

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), motivada pela ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por força do Convênio 701739/2008 (peça 5), Siafi 701739, firmado entre aquela Pasta e Município de Alto Santo/CE, tendo por objeto o evento denominado “Realização do Evento Natal Fest no Município de Alto Santo/CE”.

2. Por meio do Acórdão 7867/2022 – 1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Adelmo Queiroz de Aquino, condenando-o ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do montante de R\$ 10.895,23, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 27/5/2009 até a data do pagamento.

3. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
7867/2022	1ª Câmara	1/11/2022	39/2022	108

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no Acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF do responsável	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas		X		Não identificação, no item 1 do acórdão, do inciso do art. 16 da Lei 8.443/1992 utilizado, como fundamento legal, para o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino.
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções			X	
Multa sem incidência de juros			X	



Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial das dívidas	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material				

4. Empreendida a revisão do Acórdão 7867/2022 - 1ªC, verificou-se, no item 1 do acórdão, que não foi informado o inciso do art. 16 da Lei 8.443/1992, utilizado, como fundamento legal, para o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Jorge Oliveira, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, propondo o apostilamento do item 1 do Acórdão 7867/2022 –1ª Câmara, Sessão de 1/11/2022, Ata nº 39/2022, para que seja incluído o inciso do art. 16, da Lei 8.443/92, utilizado como fundamento legal para o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino.

Brasília, em 14 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Mariana Delgado Torres
Mat. 5075-0